



Número: **0007998-68.2025.8.17.2370**

Classe: **Interdito Proibitório**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **22/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
EVERALDO ESTEVES DE ABREU (AUTOR(A))	
	FREDERICO GUILHERME BORGES VILACA (ADVOGADO(A))
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
221132535	28/10/2025 12:24	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54530-410 - F:(81) 31819240

Processo nº **0007998-68.2025.8.17.2370**

AUTOR(A): EVERALDO ESTEVES DE ABREU

RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECISÃO

Chamo o feito a ordem para corrigir a decisão de id. 220609663, onde se lê "requer a Vossa Excelência: ...", leia-se: defiro a TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA, inaudita altera pars, com fundamento nos artigos 300, 537, 567 e 568 do Código de Processo Civil, para:

- a) Determinar a expedição do competente MANDADO PROIBITÓRIO em face do MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ordenando que o Réu, seus agentes, prepostos ou qualquer pessoa sob sua ordem, se abstenham imediatamente de praticar qualquer ato de turbação ou esbulho contra a posse exercida pelo Autor sobre o imóvel situado na PE-37, nº 2017, localidade de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE, descrito nos autos;
- b) Determinar, especificamente, que o Réu se abstenha de realizar qualquer demolição do muro de alvenaria ou de outras benfeitorias existentes no imóvel, preservando integralmente a área objeto da lide até ulterior deliberação deste Juízo;
- c) Fixar multa cominatória (astreintes) no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da ordem judicial, limitada inicialmente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de majoração ou outras medidas coercitivas, nos termos do art. 537 do CPC;
- d) Determinar a citação do Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, observando-se as prerrogativas processuais da Fazenda Pública (arts. 335 e 183 do CPC).

Expeça-se o mandado com urgência, autorizando-se reforço policial se necessário ao cumprimento da medida.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 28 de outubro de 2025.



Juiz(a) de Direito

